

# ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NOS CRIMES CONTRA A FAUNA SILVESTRE

## MILITARY POLICE ACTION IN CRIMES AGAINST WILDLIFE

OLIVEIRA, Jonas Sousa<sup>1</sup>  
SILVA, Gabriel Eliseu<sup>2</sup>

### RESUMO

A questão ambiental é de fundamental relevância para qualquer nação, e desta depende a sobrevivência do ser humano, sendo que cabe ao governo, através de políticas públicas, providenciar a tomada de ações que sejam eficazes contra a degradação do meio ambiente. Cabe à Segurança Pública, participar da fiscalização e combate aos crimes contra o meio ambiente, enquanto órgão mantenedor da ordem social. Diante dessa perspectiva, este artigo objetivou destacar a importância da Polícia Militar de Goiás, entre os órgãos oficiais de combate ao crime ambiental, para a proteção da fauna do cerrado, considerando-se que essa corporação se faz presente nos mais remotos recantos urbanos do Estado, sendo a mais atuante e numerosa, operando tanto repressiva quanto preventivamente. Para o desenvolvimento deste artigo, foi utilizada a metodologia de revisão de literatura, através de livros, revistas especializadas, artigos científicos e publicações em sites oficiais do Governo. Este estudo depreende que, enquanto uma ramificação da segurança pública, a atuação da polícia diante dos crimes contra a fauna silvestre, é essencial ao se pensar que tem como função básica a garantia do direito das pessoas e da natureza em manter-se em harmonia e, principalmente, em proteger a qualidade de vida. A atuação da Polícia Militar de Goiás faz-se necessária à presença constante do poder estatal de polícia no campo, uma vez que este bioma ocupa posição estratégica tanto do ponto de vista hidrográfico quanto da geografia econômica do país.

Palavras-chave: Segurança pública. Meio Ambiente. Poder de polícia. Polícia Militar.

### ABSTRACT

The environmental issue is of fundamental relevance to any nation, and this depends on the survival of the human being, and it is the government's responsibility, through public policies, to take action that is effective against the degradation of the environment. It is up to the Public Security, to participate in the inspection and fight against crimes against the environment, as a body that maintains the social order. In view of this perspective, this article aimed to highlight the importance of the Goiás Military Police, among the official bodies to combat environmental crime, to protect the fauna of the cerrado, considering that this corporation is present in the most remote urban corners of the State, being the most active and numerous, operating both repressive and preventive. For the development of this article, the methodology

---

1 Aluno do Curso de Pós-Graduação CFP – 2017, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, [jonas.sousa@hotmail.com](mailto:jonas.sousa@hotmail.com), Alexânia – GO.

2 Professor, Mestre em Segurança Pública, Orientador do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, [gabriel\\_ufg@hotmail.com](mailto:gabriel_ufg@hotmail.com), Goiânia – GO, Maio de 2018.

of literature review was used, through books, specialized magazines, scientific articles and publications on official government websites. This study shows that, as a branch of public security, the police action in the face of crimes against wildlife, is essential to think that its basic function is to guarantee the right of people and nature to remain in harmony and , mainly in protecting the quality of life. The performance of the Military Police of Goiás is necessary to the constant presence of the state police power in the field, since this biome occupies strategic position as much from the hydrographic point of view as of the economic geography of the country.

Keywords: Public safet. Environment. Police power. Military Police.

## 1 INTRODUÇÃO

A evolução da sociedade trouxe o aumento na degradação do meio ambiente, e de acordo o Ministério do Meio Ambiente (2014), tornou-se essencial a implementação de medidas para a proteção dos recursos naturais. Para a fauna brasileira essa realidade não é diferente, em que animais são traficados, capturados ou mortos, gerando problemas ecológicos que são, muitas vezes, ignorados pelo governo.

A questão ambiental é de fundamental relevância para qualquer nação, pois o homem depende dela para sua sobrevivência. Dessa forma cabe ao governo, através de políticas públicas, providenciar que reduzam ou revertam a degradação do meio ambiente. Para Farias (2006), uma alternativa é a aplicação das normas jurídicas que foram elaboradas para combater os crimes cometidos contra o meio ambiente. Por isso, cabe à Segurança Pública participar da fiscalização e repressão de ilícitos ambientais, enquanto órgão mantenedor da ordem social.

Neste contexto, é importante destacar a importância da Polícia Militar no combate e na prevenção de crimes ambientais, principalmente os contra a fauna. Dessa forma, é possível fornecer maior proteção aos animais impedindo que se tornem vítimas de criminosos.

Os autores Leal e Pietrafesa (2008), trazem que legalmente, a atribuição da Polícia Militar está assentada na Constituição Federal e também em Leis infraconstitucionais, ressaltando a Lei nº 6.938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Lei nº 9.605/98 conhecida como a lei de crimes ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

No entanto, falar sobre a atuação da polícia nos crimes ambientais, leva à um conjunto de definições e medidas, e não apenas à um conceito, tendo em vista ser esta uma temática complexa, que envolve diversos setores, como os agentes públicos e a própria sociedade, além disso é preciso respeitar todo um arcabouço jurídico, com leis e normas ambientais, muitas vezes esquecidas por falta de conhecimento e conscientização da população.

Este estudo depreende que, enquanto uma ramificação da segurança pública, a atuação da polícia diante dos crimes contra a fauna silvestre, é essencial ao se pensar que tem como função básica a garantia do direito das pessoas e da natureza em manter-se em harmonia e, principalmente, em proteger a qualidade de vida.

Diante dessa perspectiva, este artigo objetivou ratificar a importância da Polícia Militar de Goiás, entre os órgãos oficiais de combate ao crime ambiental, para a proteção da fauna do cerrado, considerando-se que essa corporação se faz presente nos mais remotos recantos urbanos do Estado, sendo a mais atuante e numerosa, operando tanto repressiva quanto preventivamente.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 ARCABOUÇO LEGISLATIVO PARA A PROTEÇÃO À FAUNA BRASILEIRA**

Fauna é um conjunto formado por espécies animais que vive numa determinada área, seja floresta ou país ou um ecossistema específico. O nome vem da deusa romana Fauna, deusa da terra e da fertilidade, sendo hoje o termo utilizado para denominar os livros que catalogam animais. (CULLEN JR; RUDRAN; VALLADARES, 2004)

A Portaria nº 93/1998, artigo 2º, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), define a fauna silvestre como todos os animais nativos, migratórios, aquáticos ou terrestres em que seu ciclo de vida ocorra nos limites territoriais ou águas jurisdicionais brasileiras.

Em relação à titularidade, pelo Código Civil, a fauna é um bem público de uso comum a todos, e segundo Machado (2007), não constitui domínio privado da administração pública ou um bem patrimonial do qual a União possa comercializar

ou dispor, a fauna pertence ao Estado apenas no sentido de por este ser administrado, em nome do interesse coletivo.

A fauna de uma determinada região pode ser muito variada dependendo das condições ambientais existentes (PAIVA, 2004). Por isso, pela enorme diversidade de ecossistemas, a fauna brasileira é considerada uma das mais variadas do mundo. Conforme dados do Ministério do Meio Ambiente (2012), calcula-se que no território brasileiro vivam mais de 11 mil espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes, além de 30 milhões de espécies de insetos e cerca de outras 30 mil espécies diversas.

Mesmo diante dessa abundância de espécies, a fauna vem sendo explorada de forma ilegal há anos, ameaçando a vida silvestre através do desmatamento, contaminação da água, tráfico de animais e caça predatória, fazendo com que muitas espécies sejam exterminadas e diminuindo, assim, a riqueza ambiental.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, inciso VII, dispõe que incumbe ao poder público “proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. (BRASIL, 2016, p. 131)

Legislações específicas foram criadas, como a Lei 6.938/81 e a Lei 9.605/98, com a finalidade de instituir regras para preservar o meio ambiente a nível nacional e dispor sobre as sanções penais e administrativas derivadas de atividades lesivas ao meio ambiente. Através do Decreto Legislativo nº 2 de 1994, ficou aprovado o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. (BRASIL, 1994)

Este decreto estabeleceu um novo paradigma normativo e fundamentado para as demandas políticas institucionais, constituindo-se numa referência internacional e, também, para os Estados, sendo que para estes últimos, deu uma certa autonomia para o desenvolvimento de suas próprias normas ambientais. Conforme Azevedo (2002), o decreto permitiu grandes inovações, mas também fez com que sua implementação fosse dificultada por sua abrangência, tornando-se desafiadora às partes subscritoras.

A Lei 5.197/67, dispõe sobre a proteção à fauna, trazendo que independentemente da espécie que venha a constituir a fauna brasileira estas pertencem ao Estado, ficando proibido utilizar, perseguir, destruir, caçar ou apanhar

qualquer animal silvestre e em qualquer fase de seu desenvolvimento. (BRASIL, 1967)

No Brasil, é proibido o exercício da caça profissional e a comercialização de espécimes silvestres, com exceção dos dispostos legais. Cabe ao Poder Público estimular a formação de sociedades amadoristas de caça e tiro ao vôo enquanto prática esportiva e, também, a construção de criadouros para fins econômicos e industriais.

Além das proteções legislativas, órgãos e institutos se uniram para a preservação do meio ambiente, sendo um dos principais representantes ambientais no Brasil o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que atua na proteção das espécies da fauna brasileira, utilizando ferramentas integradas e estratégicas para a conservação da natureza.

Dentre as atividades realizadas pelo ICMBio, estão a avaliação do risco de extinção das espécies, que possibilita a atualização da Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção; a identificação de cenários de perda de biodiversidade, que proporciona o reconhecimento das regiões de maior instabilidade para a extinção de espécies; e a implantação de Planos de Ação Nacionais, que norteiam as ações mais relevantes para a conservação das espécies ameaçadas. (ICMBio, 2012)

Enquanto órgão governamental, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), através da Portaria nº 6, apresentou a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, com o intuito de catalogar as espécies mais ameaçadas e destacar a necessidade da criação de estratégias para impedir o desaparecimento das mesmas.

Também, o Governo do Brasil, através do Ministério do Meio Ambiente (2008), financiou pesquisas especializadas que resultaram no Livro Vermelho da Fauna Brasileira e Animais Ameaçados de Extinção, que serve como consulta oficial acerca do assunto e auxiliou o governo na tomada de decisões para iniciativas de proteção.

## 2.2 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO GOIÁS DIANTE DOS CRIMES CONTRA A FAUNA DO CERRADO BRASILEIRO

Um dos maiores desafios para a preservação da fauna está na ocorrência do comércio ilegal de animais. Os autores Encarnação, Argolo e Santos (1997),

advertem que a morte de milhares de animais ocorre por responsabilidade tanto da ignorância por parte das pessoas que criam animais silvestres como se bichos de estimação fossem, quanto da ambição de pessoas inescrupulosas que encontram nesse tipo de comercialização o lucro ilegal.

De acordo o relatório da organização RENCTAS (2001), o tráfico de animais silvestres é considerado na atualidade a terceira maior atividade ilícita no mundo todo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e da venda de armamentos, movimentando cerca de 10 a 20 bilhões de dólares por ano.

Segundo dados disponibilizados pelo Governo do Brasil, o Ministério do Meio Ambiente (2012) calculou que o tráfico de animais nativos retirou no ano de 2012, uma média de 12,5 milhões de animais do seu habitat natural, no entanto, outras estatísticas não oficiais previram que os números tenham chegado a aproximadamente 38 milhões.

Lima (2007), destaca a tolerância que a sociedade demonstra diante do tráfico ilegal de animais, sendo comum a prática de comercialização de animais silvestres nas feiras, criadouros clandestinos e até mesmo pela internet, em sites de compras ou redes sociais.

No Brasil, os crimes cometidos contra a fauna silvestre são inafiançáveis, de acordo com a 5.197/67, e podem gerar a pena de reclusão de um a cinco anos, e sendo o autor estrangeiro, será expulso do país após o cumprimento da pena que lhe for imposta.

Tendo em vista a necessidade de atualizar a legislação, nos casos em que o autor da infração seja leigo e a caça for realizada para subsistência, houve a atualização normativa, com a Lei 7.653/88, que trouxe a reclusão de seis meses a um ano, afiançáveis e com possibilidade de aplicação de multa.

Além dos órgãos especializados, a segurança pública também possui um importante papel ambiental ao atuar na prevenção dos crimes contra o meio ambiente, incluindo-se nesse contexto a Polícia Militar, enquanto agente da segurança pública.

Uma das responsabilidades que cabe à polícia é a defesa ambiental, encontrando-se esta atribuição assentada na Constituição Federal, também, em Leis infraconstitucionais, destacando-se as Leis nº 6.938/81 e nº 9.605/98 e a Política Nacional do Meio Ambiente, que delimitam as sanções no âmbito penal e administrativo para as infrações cometidas contra o meio ambiente.

De acordo a Lei 5.197/67, em seu parágrafo único do artigo 25 e também no seu artigo 26, a fiscalização pelos órgãos especializados não exclui a ação da autoridade policial e todos os funcionários, no exercício da fiscalização da caça, são equivalentes aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de arma.

A fauna silvestre é fundamental para a sustentabilidade dos ecossistemas, já que cada espécie é significativa para a contribuição do equilíbrio ecológico, além de colaborar no desenvolvimento das ciências biológicas, social e econômica.

Também, Bechara (2003), discorre que os animais são importantes para a descoberta de novas tecnologias, como por exemplo, para fins medicinais, tanto por produzirem substâncias químicas que podem ser utilizadas em medicamentos, quanto por servirem de cobaias em experimentos e testes laboratoriais de grande relevância clínica.

Conforme decorre Alho e Martins (1995), na região do Centro Oeste brasileiro, em especial o estado de Goiás, as áreas de cerrados e campos trazem inúmeras diversidades de animais silvestres, sendo essencial a preservação das caatingas goianas.

Klink e Machado (2005), caracterizam a fauna do Cerrado em 837 espécies de aves, 194 espécies de mamíferos, 185 espécies de répteis e 150 espécies de anfíbios. Dentre as ameaças à fauna silvestre do Cerrado destaca-se a fragmentação do habitat natural, as queimadas e o atropelamento dos animais, já que com a perda do seu habitat faz com que haja uma migração dos mesmos para as proximidades das cidades e rodovias.

Os autores ainda chamam a atenção para os altos índices de desmatamento no Cerrado, que segundo os mesmos, é superior ao desmatamento da floresta Amazônica nos últimos anos, pois apenas 2,2% da área do Cerrado é protegida por lei.

O Estado de Goiás protege legalmente sua fauna através da Lei 14.241/02, que dispõe sobre a fauna silvestre nos limites do Estado de Goiás; pela Lei 18.037/13, que altera o artigo 10 da lei da fauna goiana, definindo acerca da compensação e mitigação dos impactos ambientais provocados por empreendedores; e pelo Decreto nº 8.366/15, que trata da regulamentação da lei da fauna, discriminando conceituações para a efetiva aplicação das medidas protetivas determinadas por esta e instituir a Câmara de Compensação Ambiental.

O órgão especializado na proteção ambiental no Estado de Goiás é a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA), que tem por finalidade promover medidas e projetos que visem a proteção da fauna e a minimização de impactos ambientais.

Regionalmente, para garantir que os animais silvestres de Goiânia sejam preservados, a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), através de sua Gerência de Proteção e Manejo de Fauna Silvestre, vem desenvolvendo um inventário permanente da fauna nativa, promovendo a identificação e a quantificação dos animais existentes. Os biólogos da Agência realizam estudos permanentes sobre os hábitos das aves, peixes, mamíferos, anfíbios e outros animais que vivem nas unidades de conservação goianas.

Bastos (2008), orienta que os animais apreendidos nas fiscalizações, entregues espontaneamente pela população ou resgatados pelos órgãos ambientais são encaminhados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres em Goiás (CETAS GO), diretamente ligado ao IBAMA, responsável também pelo registro das apreensões realizadas no Estado.

De acordo Abramovay (1999), o Cerrado exerce papel de destaque na fauna e flora, representando cerca de 33% da diversidade ecológica do país e 5% da mundial, também, atua como um importante afluente de águas para as maiores bacias hidrográficas do Brasil.

A partir deste contexto, a Polícia Militar de Goiás é atuante enquanto órgão protetor do meio ambiente, através da fiscalização e da repressão aos crimes ambientais, em particular os referentes aos animais silvestres, fazendo-se essencial o acompanhamento permanente do poder de polícia no cerrado, tendo em vista que essa região ocupa uma conformação estratégica geográfica e também por sua hidrografia brasileira.

### 2.3 O PODER DE POLÍCIA NAS QUESTÕES AMBIENTAIS

Numa sociedade em que, direta ou indiretamente, todas as pessoas estão responsabilizadas pela preservação do que ainda resta da natureza, Grimberg (1995), enfoca que novas formas no pensar são primordiais para se garantir a sobrevivência da humanidade, exigindo a implementação de medidas produtivas que

sejam capazes de preservar, protetivas no pensar global e proativas nas ações locais e, ainda, baseadas na premissa da sustentabilidade.

Segundo Chaves (2006), diante da escassez dos recursos naturais em que o modelo de produção socioeconômico vivencia na atualidade, trouxe consigo a apresentação de uma nova realidade ao fazer profissional da polícia, pois a atuação diante dos problemas e infrações ambientais exigiu do poder de polícia uma gama de conhecimentos específicos e a necessidade de especialização para que novas habilidades e competências pudessem ser assumidas.

Leal e Pietrafesa (2008) trazem que a Polícia Militar, enquanto órgão da Segurança Pública, está entre os órgãos oficiais que atuam no combate aos crimes ambientais, e por ser uma corporação presente em todos os recantos do país, e muitas vezes, sendo a única autoridade policial presente nos menores municípios brasileiros, é um importante auxiliar na preservação da natureza.

Conforme Freitas (2002), nos casos em que não houver convênio ou legislação própria que definam as competências da Polícia Militar para atuar no âmbito administrativo dos crimes ambientais, cabe à autoridade policial que tiver ciência de infração cometida contra o meio ambiente, repassar o caso à polícia ambiental, tendo em vista que as jurisdições administrativa e penal são autônomas entre si.

A partir da definição dada por Machado (1991), o conceito de Poder de Polícia Ambiental, pode ser definido como uma atribuição administrativa que condiciona o direito e preceitua a ação de atos no interesse do ente público, regulamentando atividades que possam a vir ocasionar danos ou poluição ao meio ambiente.

Para que a atuação da polícia frente às infrações ambientais seja de fato eficaz, há a necessidade cada vez mais recorrente de especialização por parte da mesma e para isso, Freitas (2002), defende a implementação, nas academias de polícia, de conteúdos educativos teóricos e práticos focados ao combate e à prevenção de crimes cometidos contra a natureza, considerando-se que a proteção do meio ambiente é multidisciplinar e abrange as ciências biológicas, ambiental, jurídica e ética.

A evolução do combate aos crimes ambientais no Brasil, iniciou-se com o Decreto 4.053/01, hoje vigente através do Decreto 9.150/17, que define a estrutura regimental da Segurança Pública, o que permitiu a criação da Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico (DMAPH), importante

subdivisão que atua na coibição das violações contra o meio ambiente, na proteção da biodiversidade brasileira e, ainda, inibindo as transgressões contra a fauna silvestre representadas pelo tráfico de animais.

Em 2008, com o Decreto 6.515, foram criadas a Guarda Ambiental Nacional e o Corpo de Guarda-Parques, com contingente formado por policiais militares treinados para atuação conjunta com a Polícia Federal e órgãos ambientais conveniados, para ações pertinentes à preservação ambiental.

Conforme Lopes (2014), nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios de maior porte, a proteção ambiental pelos órgãos públicos ocorre por meio das Delegacias de Meio Ambiente e das Polícias Ambiental e Florestal, ambas diretamente gerenciadas pela Polícia Militar, e que tem a atribuição de precaver as infrações ambientais e de atuar repressivamente nos casos dos crimes contra o meio ambiente.

No Brasil, apesar dos esforços conjuntos, o que se constata é que o poder de polícia ainda é desprovido de investimentos sólidos que permitam uma efetiva atuação na área ambiental: o arcabouço jurídico, a infraestrutura, o efetivo de pessoal, a qualificação profissional, a logística e principalmente, a municipalidade, no sentido da descentralização, são quesitos estratégicos fundamentais para a melhoria da atuação policial, que venham a permitir ações preventivas nas localidades e microrregiões.

Na atualidade, a ação da polícia nas questões ambientais figura um novo cenário profissional, decorrente das transformações sociais, e o investimento em equipamentos e especialização da Polícia Militar para o combate aos crimes ambientais, tornou-se fundamental para a melhoria da capacidade de execução, fazendo com que a atuação policial seja mais efetiva para a sociedade a que serve, merecendo destaque especial por ser capaz de agir tanto repressiva quanto preventivamente, além de ser a corporação mais numerosa no país, podendo agir em praticamente todas as regiões brasileiras.

Ao se falar em meio ambiente, deve-se entendê-lo como sinônimo de proteção da vida, seja esta do ser humano, dos animais, da qualidade do ar, da água potável ou da vegetação, pois preservar a biodiversidade é preservar as espécies, de forma sustentável, e que traz qualidade de vida para toda a humanidade. Ao se pensar em proteção ambiental, a mesma deve ser compreendida como uma responsabilidade de todos – União, Estados, Municípios, comunidade e as pessoas.

Este trabalho, trouxe a questão ambiental como sendo de fundamental relevância para qualquer nação, pois o homem depende dela para sua sobrevivência, dessa forma cabendo aos Governos, através de políticas públicas, providenciar que seja reduzida ou revertida a degradação ao meio ambiente.

Por isso, cabe à Segurança Pública participar da fiscalização e repressão de ilícitos ambientais, enquanto órgão mantenedor da ordem social. Neste contexto, é importante destacar a importância da Polícia Militar no combate e na prevenção de crimes ambientais, principalmente os contra a fauna, fornecendo uma maior proteção aos animais e impedindo que se tornem vítimas de criminosos e do comércio ilegal de animais.

A metodologia escolhida para o desenvolvimento deste artigo científico foi a revisão de literatura, sendo realizadas pesquisas em livros, artigos acadêmicos, publicações em revistas científicas, buscas em documentos digitais especializados sobre o meio ambiente e sites governamentais, além do arcabouço jurídico disponível.

A organização do estudo trouxe na sua primeira parte uma introdução geral acerca do meio ambiente, fauna e atribuição da Polícia Militar nas infrações contra a biodiversidade; num segundo momento abordou as principais legislações sobre a proteção ao meio ambiente; na terceira parte expôs o papel da Polícia Militar de Goiás diante dos crimes ambientais no Cerrado e, inclusive o poder de polícia nas questões ambientais e, por fim, traz as considerações e discussões finais acerca da temática.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O meio ambiente, representado pela fauna, flora, recursos hídricos e minerais, fornece aos seres vivos as condições essenciais para a manutenção e a sobrevivência das espécies sendo, por isso, de fundamental valor para qualquer sociedade. Dessa forma, é de interesse dos Governos, através da formulação de políticas públicas, prover a proteção do meio ambiente.

Pelo Código Civil, a fauna é um bem público de uso comum a todos, e segundo Machado (2007), não constitui domínio privado da administração pública ou um bem patrimonial do qual a União possa comercializar ou dispor, pois a fauna

pertence ao Estado apenas no sentido de por este ser administrado, em nome do interesse coletivo.

Ao se tratar da proteção do meio ambiente, essa é uma responsabilidade que compete a todos – governos, justiça, segurança, cidadãos – em que o combate aos crimes ambientais é pertinente à autoridade policial, no entanto, a fiscalização e a preservação da natureza é tarefa de interesse da coletividade.

A Lei 5.197/67, dispõe sobre a proteção à fauna, trazendo que independentemente da espécie que venha a constituir a fauna brasileira estas pertencem ao Estado, ficando proibido utilizar, perseguir, destruir, caçar ou apanhar qualquer animal silvestre e em qualquer fase de seu desenvolvimento.

O Brasil dispõe de um arcabouço jurídico que institui as formas de usufruto, proteção e recuperação dos elementos naturais, cabendo aos entes federativos e à sociedade o cumprimento das normativas, conscientizando a todos de que os recursos naturais são esgotáveis e por isso é dever de todos a sua preservação.

Os autores Encarnação, Argolo e Santos (1997), trazem que um dos maiores desafios para a preservação da fauna está na ocorrência do comércio ilegal de animais, em que a morte de milhares de animais ocorre por responsabilidade da ignorância das pessoas que criam animais silvestres como se bichos de estimação fossem e da ambição de pessoas inescrupulosas que encontram nesse tipo de comercialização o lucro ilegal.

Por sua grande diversidade faunística, o Brasil é um dos principais alvos para o tráfico de animais silvestres, e tal realidade mostra-se longe de ser modificada, considerando-se as diferentes dificuldades para a sua fiscalização como por exemplo, a extensão do território nacional, o efetivo diminuído de agentes públicos da segurança, a falta de orçamento voltado para o meio ambiente, a escassez de campanhas educativas que busquem a conscientização e a mobilização social para os problemas ambientais e o investimento insuficiente em materiais e equipamentos que auxiliem os agentes na atuação contra as infrações ambientais.

A maioria das pessoas desconhece o processo legal para a comercialização de animais, em que muitas vezes a ilegalidade está mascarada por uma atmosfera ecológica, como é o caso dos estabelecimentos do tipo pet shop, feiras e até mesmo em sites e redes sociais que vendem tartarugas, iguanas,

papagaios e outros animais silvestres, garantindo que possuem o licenciamento do IBAMA.

No entanto, como citado no trecho anterior, dentre as maiores dificuldades encontradas pelos agentes ambientais está o efetivo diminuído de profissionais e a extensão territorial brasileira, o que leva a questionar se realmente esses animais possuem a permissão do IBAMA para serem comercializados e se todos possuem um registro.

Para Greif (2011), um detalhe importante é que o IBAMA não permite a comercialização de animais silvestres diretamente provenientes da natureza, por motivos diversos como o risco de doenças assintomáticas, modificação do padrão genético da espécie e a impossibilidade de readaptação ao habitat original, sendo os animais capturados, abandonados ou resgatados encaminhados para zoológicos, centros de pesquisa e criadouros licenciados, e os filhotes nascidos nos criadouros comerciais é que podem ser vendidos legalmente.

Leal e Pietrafesa (2008) trazem que a Polícia Militar, enquanto órgão da Segurança Pública, está entre os órgãos oficiais que atuam no combate aos crimes ambientais, e por ser uma corporação presente em todos os recantos do país, e muitas vezes, sendo a única autoridade policial presente nos menores municípios brasileiros, é um importante auxiliar na preservação da natureza.

A atuação da Polícia Militar nas questões ambientais é essencial para a proteção da fauna, tendo em vista ser a maior corporação policial do país, presente na maioria dos municípios, com grande capacidade de atuação nos recantos mais longínquos do extenso território brasileiro. Sua atribuição ambiental está respaldada por leis e pela própria Constituição Federal, mas acima de tudo, é capaz de atuar de forma competente combatendo as infrações realizadas contra o meio ambiente.

Conforme decorre Alho e Martins (1995), especificamente na região do Centro Oeste brasileiro, e em especial o estado de Goiás, as áreas de cerrados e campos trazem inúmeras diversidades de animais silvestres, sendo essencial a preservação das caatingas goianas.

O Estado de Goiás concentra uma grande parcela da fauna nacional, sendo de suma importância a atuação da Polícia Militar de Goiás para a proteção da fauna do cerrado, através de ações preventivas e ostensivas, fazendo-se premente o acompanhamento permanente da corporação na região, considerando-se sua conformação geograficamente estratégica.

Compreender a ação da PMGO frente às questões ambientais caracteriza um novo cenário para as atribuições do poder de polícia, proveniente das diversas transformações que perpassam a sociedade, priorizando o meio ambiente como uma responsabilização da segurança pública, que por sua vez, referencia ao interesse da coletividade.

Entretanto, o investimento em equipamentos, aumento do efetivo, especialização e recursos para que a atuação da PMGO seja eficaz é primordial para a garantia da qualidade do serviço prestado, dando condições dignas aos profissionais para que realizem o combate aos crimes ambientais e que possam servir à sociedade em sua atribuição fundamental: a segurança pública.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho possibilitou o estudo da atuação da Polícia Militar nos crimes contra a fauna silvestre, enquanto órgão responsável pela manutenção da ordem pública, participante da fiscalização e repressão aos ilícitos ambientais.

Preservar o meio ambiente, representados pela fauna, flora, recursos hídricos e elementos naturais, é essencial para todos os seres vivos, garantindo a sobrevivência e a qualidade de vida. A degradação dos recursos naturais pelos seres humanos leva à uma gama de alterações fundamentais no ciclo ecológico, gerando consequências graves como a poluição, a extinção de espécies e o esgotamento de recursos hídricos e alimentares.

Dentro desta biodiversidade destaca-se a fauna silvestre, essencial para a manutenção do equilíbrio da natureza por sua importância para as plantas, a partir da sua função polinizadora e adubadora e, ainda, atuar diretamente na cadeia alimentar. No entanto, a devastação do habitat natural, a caça indiscriminada, a venda de produtos e animais provenientes da captura ilegal e o tráfico de animais levam à extinção das espécies.

Este trabalho mostrou que o hábito da caça e do aprisionamento de animais silvestres como animais de estimação são condicionantes para a extinção e diminuição da biodiversidade de espécies. O comércio ilegal configura uma atividade muito lucrativa, porém, cabe ressaltar que se não houvesse o interesse no mercado negro por parte dos compradores, não existiria traficantes, portanto, o tráfico.

De acordo com a lei dos crimes ambientais matar, perseguir, caçar ou apanhar espécimes da fauna silvestre sem a devida autorização configura crime, passível de multa ou detenção, e a partir dessa contextualização, cabe à Polícia Militar atuar no combate ao crime ambiental, exercendo seu poder de polícia enquanto agente da segurança pública e mantenedora da ordem.

Constata-se através desta pesquisa que o policiamento, através do exercício das ações fiscalizatórias, repressivo ambiental e atividades de educação ambiental, caracteriza uma função primordial para a proteção do meio ambiente, pois é através da sua atuação que se torna possível evitar, antecipar e antever fatos danosos ou degradantes aos recursos naturais.

Compete à Polícia Militar apoiar e auxiliar os órgãos ambientais e também efetivar-se como um veículo sensibilizador da população sobre a necessidade de preservar o ecossistema, e ainda, a responsabilidade sobre a fiscalização de ilícitos relacionados aos animais silvestres.

Conclui-se que a presença da Polícia Militar como órgão oficial auxiliar ao combate de crimes ambientais destaca-se por sua atuação ostensiva e preventiva, voltada para o interesse da coletividade, regulando as práticas ambientais em prol da população, da preservação do bem público, conservação dos ecossistemas e da disciplina da produção e economia, de acordo às leis ambientais. A proteção do meio ambiente configura uma nova dimensão social ao policial militar, mostrando que esses profissionais estão aptos para capitalização de novas competências e habilidades.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. **Moratória para os cerrados**: elementos para uma estratégia de agricultura sustentável. São Paulo: USP, 1999.

ALHO, C.J.R.; MARTINS, E.S. **De grão em grão, o cerrado perde espaço**. Brasília: WWF, 1995.

AZEVEDO, C.M.A. **Acesso aos recursos genéticos**: novos arranjos institucionais. Anais do I Encontro ANPPAS, São Paulo, 2002.

BASTOS, L.F. **Apreensão de espécimes da fauna silvestre em Goiás**: situação e destinação. Revista de biologia neotropical. Rio Verde, v. 1, n.3, p. 11-15, 2008.

BECHARA, E. **A proteção da fauna sob a ótica constitucional**. São Paulo, Juarez de Oliveira, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal de 1998**. Capítulo VI. Título VII – do Meio Ambiente. 6ª ed. Brasília: Gráfica Nacional, 2016.

BRASIL. **Decreto Legislativo n 2, de 3 de fevereiro de 1994**. Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica. Brasília: Diário do Congresso Nacional (Seção II) de 08/02/1994, p. 500-510.

BRASIL. **Decreto nº 4.053, de 13 de dezembro de 2001**. Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça. Brasília, 2001.

BRASIL. Governo do Brasil. **Saiba mais sobre a fauna brasileira**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/04/fauna-silvestre>>. Acesso em: 26/01/18.

BRASIL. **Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967**. Dispõe sobre a proteção à fauna. Brasília, 1967.

BRASIL. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 1998.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Fauna Silvestre**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/04/fauna-silvestre>>. Acesso em: 25/01/18.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção**. Brasília: Fundação Biodiversitas, 2008.

CHAVES, C.P. **Poder de polícia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CULLEN JR, L.; RUDRAN, R.; VALLADARES-PADUA, C. **Métodos de estudos em Biologia da conservação e manejo da vida silvestre**. Fundação O Boticário de Proteção à Natureza. Curitiba: UFPR, 2004.

ENCARNAÇÃO, A.M.V.; ARGOLO, A.J.S.; SANTOS, B.S. **Em risco de extinção**. Revista Ciência Hoje. v.22; n.130, p.51-54, 1997.

FARIAS, V.A. **Função social do meio ambiente**. Brasília: MDA, 2006.

FREITAS, V.P. **A polícia na proteção do meio ambiente**. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 28, p. 150-159, 2002.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Secretaria da Casa Civil do Estado de Goiás. **Lei 14.241 de 29 de julho de 2002**. Dispõe sobre a fauna silvestre nos limites do Estado de Goiás. Goiânia: 2002.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Agência Municipal do Meio Ambiente. **Ações garantem qualidade de vida à fauna silvestre**. Disponível em: <<http://www.goiania.go.gov.br/shtml/amma/fauna.shtml>>. Acesso em: 26/01/18.

GREIF, S. **Sobre o comércio de animais silvestres**. 2011. Disponível em: <<https://defensoresdosanimais.wordpress.com/publicacoes/artigos/sobre-o-comercio-de-animais-silvestres/>>. Acesso em: 18/04/18.

GRIMBERG, E. **Meio ambiente: a sustentabilidade passa pela educação**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria nº 06, 23 de setembro de 2008**. Apresenta a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção. Brasília: 2008.

ICMBio. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Fauna brasileira**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/faunabrasileira>>. Acesso em: 25/01/18.

KLINK, C.A.; MACHADO, R.B. **A conservação do cerrado brasileiro**. Megadiversidade, Brasília, v.1, Julho 2005.

LEAL, P.C.S; PIETRAFESA, J.P. **Poder de polícia no combate às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**. Fragmentos de Cultura, Goiânia, v. 18, n. 11/12, p. 883-893, nov./dez. 2008.

LIMA, G.B.L. **A conservação da fauna e da flora silvestres no Brasil**: a questão do tráfico ilegal de plantas e animais silvestres e o desenvolvimento sustentável. Revista Jurídica, Brasília, v. 9, n. 86, p.134-150, ago./set., 2007.

LOPES, C. **Delinquência ambiental**: os limites do Direito Penal. São Paulo: Boreal, 2014.

MACHADO, P.A.L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

PAIVA, M.P. **Conservação da fauna brasileira**. Rio de Janeiro: Interciência, 2004.

RENTAS. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre**. Brasília: 2014.